

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati de Minas, MG.

JÚBER CÉLIO BARBOSA RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL Capitulo I Das funções da Câmara

Art.1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que exerce funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda, as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia externa.

Art.2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art.3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, integradas a esta da própria Câmara Municipal, sempre com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos atos do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa, com a aplicação das sanções que se fizerem necessárias.

Art.5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6° - A gestão dos assuntos econômicos internos da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, de sua estrutura e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II **Da sede da Câmara**

Art.7° - A Câmara Municipal tem sua sede própria à Avenida Ricardo Zanela nº 79, centro, na sede do Município.

Art.8° - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política, partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a colocação do brasão, da bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art.9° - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III **Da Instalação da Câmara**

Art.10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial em horário e dia previsto pela Lei Orgânica como o de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado no último pleito.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03(três) dos vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo legal e a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art.11 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo regimental.

Art.12 - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente da Sessão, assinando termo lavrado em livro próprio

pelo vereador Secretário da Sessão, nomeado pelo Presidente, e após haverem todos manifestado o compromisso, que será lido pelo Presidente, com os seguintes termos.

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo”.

Art.13 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

Art.14 - O vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente em sessão ordinária.

Art.15 - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumidas em ata.

Art.16 – Cumprida as formalidades, o Presidente da sessão facultará a palavra por 05(cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e a qualquer autoridade presente que desejarem manifestar-se.

TITULO II
DOS ORGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL
Capitulo I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art.17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver quorum suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado no último pleito entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art.18 – O Presidente da Sessão indicará um vereador ou um servidor que funcionará como escrutinadores do processo de eleição da Mesa.

Art.19 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo regimental.

Art.20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro com mandato de 02(dois) anos, sendo proibido a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art.21 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-à à renovação desta para os 02(dois) anos subsequentes.

§1º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na segunda reunião ordinária do mês de novembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos a Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em urna devidamente lacrada que circulará pelo Plenário por intermédio dos escrutinadores.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art.22 - A eleição da Mesa Diretora se dará por chapa completa de todos os cargos, vedada a candidatura avulsa para qualquer cargo.

Parágrafo único: As inscrições das chapas para concorrer na eleição da Mesa Diretora, deverão ser protocolizadas na secretaria da Câmara com antecedência 24 (vinte quatro) horas da data da eleição.

Art.23 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art.24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com os dispositivos legais e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art.25 - Em caso de empate na eleição da Mesa Diretora, será considerado vencedora a Chapa cujo candidato a Presidente tenha sido o vereador mais votado na lista divulgada pela Justiça Eleitoral.

Art.26 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício.

Art.27 - Somente haverá modificação na composição da Mesa no caso de vacância de um de seus cargos.

Art.28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extingui-se mandato político do respectivo ocupante;

II – licenciar-se o membro da Mesa por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário

IV – for Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art.29 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificativa escrita devidamente apresentada no Plenário.

Art.30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

Art.31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado os dispostos regimentais.

SEÇÃO II

Da competência da Mesa

Art.32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara.

Art.33 - Compete a Mesa da Câmara privativamente, conforme determina a Lei Orgânica em colegiado:

I – propor ao Plenário, projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, emprego ou funções da Câmara Municipal, bem como os projetos e lei que fixem as remunerações iniciais.

II – propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, após aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, à proposta elaborada pela Mesa;

IV – enviar ao Prefeito Municipal até o primeiro dia 30 de março, as contas do exercício financeiro do ano anterior;

V – declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica assegurada ampla defesa;

VI – representar a Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII – proceder à redação final das resoluções, projetos e decretos legislativos;

IX – deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias na Câmara.

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Chefe do Poder Executivo;

XII – deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da Câmara;

XIII – determina, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art.34 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único: A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso. (Incluído pela Resolução nº 005, de 2024).

Art.35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

Art.36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa e na falta deste o vereador mais idoso entre os presentes, que convidará qualquer dos demais vereadores para secretariar os trabalhos.

Art. 37 - A Mesa reunir-se-à independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das atribuições específicas dos membros da Mesa

Art.38 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art.39 - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;

XVII – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XIII – requisitar força policial, quando necessária preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e de Suplente, em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – declara destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste regimento;

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações requeridas pelo Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) criar, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais, se deva deliberar;

e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação e votar em caso de empate de votação, utilizando o voto minerva.

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Parlamentares, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

m) deferir a participação remota de vereador nas sessões e reuniões da Câmara, mediante justificativa razoável. (Incluído pela Resolução nº 005, de 2024).

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-se protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício financeiro ou retê-lo como antecipação de duodécimo;

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominais ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Tesoureiro encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - dar provimento aos recursos de que trata este Regimento;

XXXIII - solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 40 - Compete exclusivamente ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato do membro da Mesa.

Art.41 - Compete exclusivamente ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III - ler a ata, as proposições legislativas e demais documentos que devem ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VIII - registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

Art.42 – Compete exclusivamente ao Tesoureiro.

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e bens da Câmara Municipal;

II – Efetuar pagamentos;

III – Assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Câmara;

IV – Supervisionar a convenção dos balancetes mensais e anuais;

V – Conferir e assinar notas de empenho;

VI – Assessorar a Mesa nos assuntos contábeis e financeiros.

Capítulo II Do Plenário

Art.43 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma legal e quórum legal para deliberar.

§1° - O local é recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou em reuniões da Câmara itinerante o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local, diverso.

§2° - A forma legal para deliberação são as sessões ordinárias e extraordinárias.

§3° - quórum é o número determinado na Constituição Federal, Lei Orgânica e neste Regimento para a realização das sessões. E para as deliberações quórum é o número determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

§4° - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado enquanto perdurar sua convocação.

§5° - não integra o Plenário Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.44 - São atribuições do Plenário, além das constantes na Lei Orgânica, entre outras, nas seguintes;

I - elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competências do Município;

II – discutir, modificar e votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, observadas as restrições constantes da Constituição e na Lei Orgânica Municipal os seguintes atos:

a) perda de mandato do Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município.

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto na Lei Orgânica;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

e) atribuições de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, prestado relevantes serviços á comunidade;

f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

g) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir resolução em assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do regimento interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeita à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento.

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas os casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quanto for do interesse público;

XIV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica;

XV – deliberar no prazo legal sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art.45 - As comissões são órgãos técnicos compostos no mínimo de 03 (três) e no máximo 05(cinco) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art.46 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art.47 - As Comissões Permanentes serão composta de 03(três) vereadores e compete estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestado sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação final;

II - de finanças e orçamento;

III - de obras e serviços públicos;

IV - de educação, saúde;

V- assistência social.

Art.48 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão prazo máximo de até 90(noventa) dias e serão compostas de até 05(cinco) vereadores e terão sua finalidade especificada na resolução que as

constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo único – A pedido de seus membros e com a autorização do Plenário o prazo para o termino dos trabalhos Comissões Especiais poderá ser prorrogado por até 60(sessenta) dias.

Art.49 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverá constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de inquérito.

Art.50 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de no mínimo um terço dos Vereadores da Câmara, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.51 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e demais agentes políticos, observando o disposto na Lei Orgânica.

Art.52 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional aos partidos ou blocos dos parlamentares que participem da Câmara.

Art.53 - As Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e emitir pareceres em toda matéria sujeita a apreciação e votação pela câmara:

III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade da administração pública, de servidor público da administração, de prestador de serviço público, de representantes de empresas concessionárias, permissionárias ou entidades públicas;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VI - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art.54 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá definir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo e duração.

Art.55 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas pra representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art.56 - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos partidos ou blocos de parlamentares na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02(dois) anos.

Art.57 - As comissões especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por pelo menos 03(três) Vereadores, através da resolução que atenderá ao disposto no Art.50.

Art.58 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito, Secretários ou a dirigente da entidade de Administração Indireta.

§1º - Mediante o Relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito á justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art.59 - O membro da Comissão Permanente ou Especial poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma através de requerimento encaminhado a Mesa e aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art.60 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denuncia declarará vago o cargo.

§2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03(três) dias.

Art.61 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissões Processantes e de Comissões de Inquérito

Art.62 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no Art. 59.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art.63 - As Comissões Permanentes, logo que constituída, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art.64 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir-se salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da Comissão.

Art.65 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02(dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art.66 - Das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Parágrafo Único - Em substituição as atas, poderão as Comissões emitir pareceres em documentos digitados em papel timbrado da Câmara em 02(duas) vias, no mínimo, ou firmados no verso dos originais da proposições.

Art.67 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias das Comissões respectivas;

II - permitir às reuniões da Comissão respectiva;

III - receber as matérias destinadas à Comissão remetendo-as ao relator ou relatá-las pessoalmente ou solicitar da Comissão o devido parecer;

IV - fazer observar os prazos, dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 03(três) dias, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 24(vinte e quatro) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário o prazo de 03(três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art.68 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente este poderá designar-lhe relatores em 24 (vinte e quatro) horas caso não reserve a si a emissão do parecer, ou ainda solicitar o parecer da Comissão.

Art.69 - É de 15(quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar a data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, podendo este prazo ser prorrogado com autorização expressa do Plenário devido à complexidade da matéria.

Art.70 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que o julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer fica automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - disposto neste artigo aplica-se os casos em que as Comissões atendendo a natureza do assunto solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art.71 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, quando for designado, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguidas de sua assinatura.

§3º - A aquiescência às conclusões do relator o poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que se manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§4º - O parecer da Comissão poderá sugerir à proposição emendas e substitutivo a mesma.

§5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art.72 - Quando a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art.73 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Art.74 - O Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará, nos mesmos prazos a que se referem os artigos 72 e 73.

Art.75 - Sempre que determinada proposição esteja em tramitação nas Comissões, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, a matéria, ainda assim, será incluído na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sob a dispensa do mesmo.

Art.76- Somente poderão ser dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes.

Art.77 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, analisá-los sob os aspectos lógicos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão da Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§2º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§3º - A Comissão de legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos.

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alteração de bens imóveis;
- IV - participação em consórcio;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprio, vias e logradouros;

Art.78 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - propostas orçamentárias;
- IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interfiram ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art.79 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art.80- Compete a Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artístico, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo único - A Comissão de Educação e Saúde, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art.81 - Compete a Comissão de Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre idosos, adolescente, criança e direitos humanos em especial as seguintes matérias:

a) Promover estudos, pesquisa, investigações sobre questões de interesse público relativas aos Direitos Humanos;

b) Projetos de Lei e matérias relativas aos direitos da pessoa idosa, e proposição de leis que melhorem as condições de vida da pessoa idosa no município;

c) Colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência física, moral ou psicológica contra o idoso;

d) Divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda o interesse da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso;

e) Apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da criança e do adolescente;

g) Fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da criança e do adolescente;

g) A Comissão interagirá com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, assim como os Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

h) A Comissão receberá denúncias e encaminhará aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável, físico, mental e moral da criança e do adolescente;

i) A Comissão investigará e relatará a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;

j) A Comissão encaminhará aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente.

Art.82 - As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuída matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição submetida ao regime de urgência e sempre quando assim decidirem os respectivos membros.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de legislação, justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.83 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto neste Regimento.

Art.84- À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente a prestação de contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art.85- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pelas Comissões a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia.

TITULO III
DOS VEREADORES
Capítulo I
Do Exercício da Vereança

Art.86- Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04(quatro) anos, eleitos, pelo sistema Partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direito.

Art.87- É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente.

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa da exclusiva da Mesa e do Chefe do Poder Executivo.

IV - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art.88 - São deveres do Vereador, entre outros;

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento;

V - Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

Art.89 - Sempre que o Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara, deverá ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade;

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II

Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art.90 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- por motivo de doença, nos termos da lei previdenciária federal;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120(cento e vinte) dias, por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV- em face de licença-maternidade ou de licença- paternidade. (Incluído pela Resolução nº 005, de 2024).

§1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente, licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo equivalente conforme previsto na Lei Orgânica.

§2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá assumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art.91- Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art.92 - Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

~~**Art.93** - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de convocação.~~

~~§1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.~~

~~§2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.~~

Art.93- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo único: Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

Art.94- Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III

Das Lideranças Parlamentares

Art.95- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art.96- No início de cada sessão legislativa, os partidos, o governo, a maioria e a minoria, comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§1º - A indicação dos Líderes será feita por ofício do Prefeito Municipal e em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos.

§2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação

Art.97- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art.98- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Capítulo IV **Das Incompatibilidades e dos Impedimentos**

Art.99- As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art.100 - São impedimentos do vereador aqueles indicados neste regimento interno.

Capítulo V **Das Remunerações dos Agentes Políticos**

Art.101- O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados, através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§1º- O subsídio dos Vereadores serão fixados, através de Resolução da Câmara Municipal.

§2º- O subsídio dos agentes políticos municipais será fixado em cada legislatura para a subsequente, até 180 dias do final do mandato, observado o que dispõem os artigos 29, incisos V e VI, artigo 37, inciso X e XI, e artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

(Incluído pela Resolução nº 005, de 2024).

Art.102- O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais serão fixados determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada vinculação a quaisquer índices para efeito de reajuste automático.

Art.103– Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, serão corrigidos anualmente no mesmo índice dos demais servidores obedecido os limites legais.

Art.104- A não fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, Secretários Municipais, prevalecerá os subsidio do mês de dezembro da legislatura anterior.

Art.105- A indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores será fixado por lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO
Capítulo I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art.106 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art.107– São modalidades de proposição;

- I- as proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II- os projeto de Lei Complementar;
- III – os projetos de lei ordinária;
- IV – os projetos de decreto legislativo;
- V – os projetos de resolução;
- VI – os projetos substitutivos;
- VII – as emendas e subemendas;
- VIII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- IX– os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – as indicações;
- XI – os requerimentos;
- XII – os recursos;
- XIII – as representações;
- XIV- moções e títulos. (Incluído pela Resolução nº 005, de 2024).

Art.108 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art.109- Exceção feita às emendas, às subemendas, e às indicações, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art.110 - As proposições consistentes em propostas de emendas a Lei Orgânica, projetos de lei complementar, lei ordinária, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente acompanhadas de justificação por escrito.

Art.111 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu mérito.

Capítulo II **Das proposições**

Art.112 - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, observará, quanto aos legitimados e a tramitação, as normas prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art.113- O projeto de Lei Complementar regulamenta assuntos trazidos pela Lei Orgânica Municipal, que exijam especificamente esta modalidade de proposição.

Art.114- Os decretos legislativos, que independem de sanção do Prefeito, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo nos termos deste Regimento.

Art.115- As resoluções que independe de sanção do Prefeito, destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva pronunciar-se em casos concretos, nos termos deste regimento.

Art.116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa, conforme determinação legal.

Art.117- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.118 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As emendas podem ser supressivas, substitutiva, aditivas e modificadas.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que retira qualquer parte de outra.

§3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§4º - Emenda aditiva é aquela que acrescenta dispositivo ou expressão ao texto original.

§5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§6º - A Emenda apresentada à outra se denomina subemenda.

Art.119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º - O parecer individual e verbal somente será permitido na hipótese prevista por este Regimento.

§2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

Art.120 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando à conclusão da Comissão Especial indicar a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art.121 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art.122 – Requerimento é todo aquele pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feita ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão.

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em alta.

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a decisão do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberta;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à decisão do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo da Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ao seu desentranhamento;

VI – preferência para discussão de matéria;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob decisão do Plenário.

IX – anexação de proposição com objeto idêntico.

X – informações solicitadas ao Prefeito, a entidades públicas, a empresas concessionárias, permissionárias ou particulares;

XI – constituição de Comissão Especial;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art.123 - Recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.

Art.124 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III **Da Apresentação e da Retirada da Proposição**

Art.125 – Exceto os projetos, substitutivos e emendas oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão protocolizadas na Secretaria da Câmara, onde constará a data da entrada e a proposição será numerada, sendo em seguida encaminhadas ao Presidente.

Art.126 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.127 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em urgência ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de até 10(dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de edificação serão apresentadas no prazo de 10(dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.128 – As representações acompanharão sempre, obrigatoriamente dos documentos comprobatórios e do rol de testemunhas, devendo ser apresentada em tantas vias quantas forem os acusados.

Art.129 – O Presidente não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta no Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 108, 109, 110 e 111;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.130 – O projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, seu autor poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, podendo o recurso ser interposto pelo autor do projeto ou pelo autor da emenda.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente á matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art.131 – As proposições podem ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, e se estiver incluída na ordem do dia com consentimento do plenário.

§ 1º - Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art.132 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer, exceto as proposições de iniciativa popular e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vereador reeleito, autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e sua tramitação

Art.133 – Os requerimentos a que se refere o §1º do Artigo 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo IV

Da Tramitação das Proposições

Art.134 – As proposições legislativas, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, serão encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º - No caso do §1º do Artigo 127, o encaminhamento será feito após o decurso do prazo para emendas.

§2º - O projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, não voltará a comissão autora.

Art.135 - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art.136 – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Artigo 127 serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões após lidas no expediente.

Art.137 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, feita comunicação do veto a matéria será encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art.138 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.139 - As indicações, após lidas no expediente, serão deliberadas pelo Plenário, e se aprovadas serão encaminhadas por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Art.140 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Artigo 122, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º - Qualquer Vereador poderá discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Artigo 122, com exceção dos incisos III, IV, V, VI e VII.

§2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que foi

apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.141 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente a assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.142 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.143 – A concessão de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quórum e de parecer e dependerá de consentimento do Plenário, mediante a provocação por escrito do Prefeito Municipal, da Mesa Diretora ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Concedida à urgência para projeto ainda sem parecer, será suspensa à sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, elaborado o parecer de forma escrita ou oral, o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Art.144 – As proposições em regime de urgência e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação conforme disposto no título VI.

Art.145 – Quando for extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
Capítulo I
Das Sessões em Geral

Art.146 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§1º – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§2º- Consideram-se justificadas as faltas, desde que devidamente comprovadas:

I – doença;

II – luto;

IV - licença-maternidade ou paternidade;

V - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

VI - atividades inerentes ao exercício do mandato.

§3º - Na abertura da sessão legislativa de cada ano, em sessão solene, o Prefeito comparecerá à Câmara Municipal ou se fará representar por secretário municipal quando exporá a situação do Município e solicitará às providências que julgar necessárias.

§4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§5º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§6º- Mediante justificativa razoável, o Presidente poderá deferir a participação de Vereador, de forma remota nas sessões e reuniões, exceto nas sessões de posse e naquelas destinadas à eleição da Mesa Diretora.

I- O requerimento deverá ser apresentado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, salvo motivo de força maior.

II- A Câmara adotará procedimentos e soluções tecnológicas que permitam a participação remota do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, nos moldes de videoconferência, com funcionamento em aparelhos de comunicação móvel (celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade, reconhecimento dos parlamentares, com transmissão instantânea de áudio e vídeo, para o plenário da Câmara e o Vereador com presença remota.

§7º- Caberá ao Vereador que requerer a participação remota:

I- Providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II- Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III- Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções;

IV- Portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota. (Incluído pela Resolução nº 005, de 2024)

Art.147 – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira terça-feira de cada quinzena, com duração de 03(três) horas, iniciando às 19:00 horas sem intervalo entre o término e o início da ordem do dia.

§1º - Somente será permitida e computada a presença do vereador que chegar até 15(quinze) minutos após iniciada a sessão ordinária, salvo justificativa aceita pelo plenário da Câmara.

§2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador.

§3º - Antes de esgotar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la novamente, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art.148 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após sessões ordinárias.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

§2º - A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no Artigo 147, no que couber.

Art.149 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, se, prazo estabelecido de sua duração.

Art.150 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.151 – As sessões da Câmara serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou de forma itinerante.

Art.152 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.

§1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§2º - Na sessão legislativa, extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art.153 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.154 – Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas permanecer na parte do plenário destinados aos vereadores.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo, bem como o cidadão que desejar manifestar-se sobre assunto do interesse do município.

Art.155 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à aprovação do Plenário.

§1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário a requerimento da Mesa de 1/3(um terço) dos Vereadores.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Art.156 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art.157 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo quórum legal, declarará aberta a sessão.

§1º - Não havendo quórum legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15(quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

§2º - Vereador que deixar de comparecer as sessões sem justificativas convenientes ou atestado médico, receberá o subsídio proporcional a sua frequência, mediante o número de reuniões ordinárias mensais.

Art.158 – Havendo quórum legal, a sessão se iniciará com o expediente inicial, o qual terá a duração máxima de 80(oitenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura das correspondências recebidas e das proposições legislativas.

§1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de até 120 (cento e vinte) minutos.

§ 2º - No expediente, serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver quórum legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art.159 – A ata da sessão anterior será lida em Plenário na sessão seguinte e, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais Vereadores.

Parágrafo Único – Não poderá impugnar ou replicar a ata Vereador ausente à sessão que a mesma se refira.

Art.160 – Após aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

- II – expedientes oriundos de diversos
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.161 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I-proposta de emenda a Lei Orgânica;
- II- projeto de Lei Complementar
- III – os projetos de lei ordinária;
- IV – os projetos de decreto legislativo;
- V – os projetos de resolução;
- VI – os projetos substitutivos;
- VII – as emendas e subemendas;
- VIII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- IX– os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X – as indicações;
- XI – os requerimentos;
- XII – os recursos;
- XIII – as representações

Parágrafo único – Os documentos apresentados no expediente, serão oferecidos aos Vereadores cópias quando solicitados à Secretaria da Casa.

Art.162 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, nunca por tempo superior a 05(cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, devendo o Vereador se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05(cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15(quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, sendo-lhe assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art.163 – Finda a hora do expediente por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum de maioria absoluta dos vereadores, o Presidente aguardará por 15(quinze) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.164 – Nenhuma proposição poderá ser submetida a discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo em regime de urgência.

Art.165 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais;

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – demais proposições na forma do art.161.

Parágrafo Único – As matérias pela ordem de preferência, constarão na pauta observada ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.166 – O Secretário procederá à leitura das proposições, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

Art.167 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e do prazo regimental.

Art.168 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo IV

Das Sessões Extraordinárias

Art.169 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na neste Regimento e na Lei Orgânica mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 horas e fixação do edital, na recepção edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pelo diário oficial.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes.

§ 2º - No caso de sessão extraordinária convocada para logo após o fim da sessão, a antecedência estipulada no caput deste artigo, deixa de prevalecer.

Art.170 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no disposto no Artigo 159 e seu parágrafo.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo III Das Sessões Solenes

Art.171 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou por escrito, devendo ser informado à finalidade da reunião.

§1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata anterior e a verificação de presença.

§2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas e outras autoridades.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES Capítulo I Das Discussões

Art.172 – Discussão é o debate pelo Plenário das proposições constantes na ordem do dia.

Parágrafo único- Não estão sujeitas a discussão:

I – as indicações;

II – os requerimentos a que se refere o §2º do Artigo 122;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do §3º do Artigo 122.

Art.173 - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art.174 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único de discussão e votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) entre um turno e outro.

Art.175 – Até o final da discussão da proposição serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos.

Art.176 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame da Comissão Permanente a que seja afeta a matéria salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-lo com dispensa de parecer.

Art.177 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º - Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência;

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03(três) dias para cada um deles.

SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

177-A- O pedido de vista é direito assegurado aos vereadores, desde que formulado em conformidade com as regras estabelecidas neste parágrafo, e não poderá deixar de ser concedido:

I- o vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

II- Depois de relatada a matéria na Ordem do Dia da sessão plenária, e antes de sua votação, qualquer vereador poderá fazer pedido de vista, que será concedido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo vedado novo pedido de vista pelo mesmo vereador para o mesmo projeto. **(Incluído pela Resolução nº 005, de 2024)**

Art.178 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo II **Da Disciplina dos Debates**

Art.179 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto em se tratando do Presidente, ou quando o vereador estiver impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art.180 – O Vereador a que for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.181– O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para explicação pessoal;
- V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer visitante ilustre.
- VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.182 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem” ou “questão de ordem”.

Art.183 – Quando mais de 01(um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor de emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.184 – Para a parte ou interrupção do orador por outro para indagação o comentário relativamente à matéria em debate, observando-se o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.185 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 03(três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 05(cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III – 10(dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10(dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução. Processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 20(vinte) minutos para falar no grande expediente, e para discutir projeto de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para cada, digo, outro orador.

Capítulo III **Das Deliberações**

Art.186 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 187- Há três modalidades de "quórum" para as votações:

I - simples ou maioria relativa: é a que representa o maior número de votos dos Vereadores Presentes;

II - Maioria absoluta: é a que compreende mais da metade dos votos da totalidade dos Vereadores da Câmara Municipal.

III - Maioria qualificada ou maioria especial: é a que compreende 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art.188- Para efeito de quorum não se computará a presença de Vereador impedido de votar.

Art.189 – A deliberação se realizará através de votação em turno único, excetuada a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um turno e outro.

Art.190 – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.191 – O voto será preferencialmente público nas deliberações da Câmara.

Art.192 – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.193 – Os processos de votação são 03 (três), simbólica, nominal e secreto.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.194 – O processo nominal será a regra para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Na votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, caso não concorde com o resultado, não podendo o Presidente indeferir.

Art.195 – A votação será secreta nos seguintes casos:

I – eleição de cargo da Mesa;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – cédulas impressas ou digitalizadas;

II – designação de um Vereador ou servidor para servir como fiscal e escrutinador;

III – chamada do Vereador para votação;

IV – colocação, pelo votante, da cédula na urna;

V – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira chamada;

VI – abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e o de votantes;

VIII – apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelo escrutinador;

IX – proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art.196 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quórum legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo o acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.197 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta de lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias, lei do plano plurianual, de julgamento das contas do Município.

Art.198 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-la ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta de lei do orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias, lei do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos que aquela providência se revele impraticável.

Art.199 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

Art.200 – Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.201 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.202 – Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, qualquer vereador poderá se declarar impedido, ocasião em que caso tenha votado seu voto não será computado, salvo se tratar de votação secreta quando será anulado todo o procedimento.

Art.203 – Proclamado o resultado, poderá o Vereador impugnar o resultado perante o Plenário, quando da votação tenha participação do Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação, desconsiderar-se-á o voto que motivou incidente, salvo se tratar de votação secreta quando será anulado todo o procedimento.

Art.204 – Concluída a votação do projeto, com ou sem emendas aprovadas ou de projeto substitutivo, poderá ser a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Art.205 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar.

§1º - Admitir-se-á emendas à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§2º - Aprovada a emenda, voltará à emenda à Comissão, para nova redação final.

§3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovado se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal.

Art.206 – Aprovado pela Câmara o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara.

Capítulo IV **Da Concessão de Palavra aos** **Cidadãos em Sessão e Comissões**

Art.207 – O cidadão que o desejar poderá usar a palavra durante a discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara ou ao Presidente antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.208 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

Art.209 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrario, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que a 15(quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.210 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - Presidente da Câmara enviará ao Presidente da respectiva Comissão, a quem, caberá deferir ou indeferir o requerimento, se for o caso, indicar o dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TITULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
Capítulo I
Da Elaboração Legislativa Especial
Seção I
Do Orçamento

Art.211 – Recebida do Prefeito a proposta do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores que solicitarem e a Comissão de Finanças e Orçamento para que no prazo 60 (sessenta)dias apresentar parecer.

Parágrafo Único –no prazo de 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art.212 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 60 (sessenta) dias, vencido este prazo, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art.213 – Na fase de discussão, poderá os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art.214 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03(três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II Das codificações

Art.215 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo Orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prever completamente a matéria tratada.

Art.216 – Os projetos de codificação, depois de apresentadas em Plenário, serão distribuídas por cópia aos Vereadores e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§1º - Nos 15(quinze) dias subseqüentes poderá os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá solicitadas assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá no máximo 60(sessenta) dias para exarar parecer, incorporado às emendas apresentadas que julgar convenientes e produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado as exigências deste Regimento, o processo será incluído na pauta da ordem do dia, mais próximo possível.

Capítulo II Dos Procedimentos de controle Seção I Do Julgamento das Contas

Art.217 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito Municipal, depois de sua leitura em Plenário, este será publicado e caso o

parecer prévio opine pela rejeição das contas, será dado vista ao Prefeito Municipal para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias e a seguir será enviado a Comissão Finanças e Orçamentos, para dar seu parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá sempre concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo pela aprovação rejeição das contas.

§2º - Concluído o parecer da Comissão Finanças e Orçamentos pela rejeição das contas, o Prefeito Municipal terá direito a apresentar memoriais e defesa oral na sessão de julgamento, podendo ser representado por advogado.

§3º - As contas serão julgadas pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

§5º - Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do prefeito, estas, com os pareceres e atas dos debates e da votação, serão enviadas ao Ministério Público.

Art.218 – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art.219 – A Câmara processará o Prefeito, Vice Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Lei 201/1967, observado o procedimento estabelecido neste Decreto Lei e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art.220 – O julgamento far-se-á em sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.221 – Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da convocação de Secretários e demais Servidores

Art.222 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre

que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre Executivo.

Art. 223 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

Art.224 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando o dia e a hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

§1º - Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza deverão atender a convocação da Câmara Municipal, o não comparecimento sem justificativa sendo convocado vereador licenciado, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, sujeito a instauração do respectivo processo, e consequente cassação do mandato.

§2º - O Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art.225 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência do Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessor, que o acompanha na ocasião, de responder às indagações.

§2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art.226 – Não havendo nada mais a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.227 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou ocupantes do cargo da mesma natureza por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais ou ocupantes do cargo da mesma natureza deverão responder às informações no prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa o prazo de 15(quinze) dias, prorrogável por igual período, por sua solicitação.

Art.228 – Sempre que o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza se recusarem a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitados, o autor da proposição deverá produzir denúncia para que em sendo o recusante Prefeito ou Vereador licenciado seja processado nos termos do art. 220.

Seção IV Do Processo Destitutivo

Art.229 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da reprodução, a representação será atuada pelo Secretário, o Presidente determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03(três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05(cinco) dias.

§3º - Havendo ou não defesa, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até máximo de três para cada lado.

§4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
Capítulo I
Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art.230 – As interpretações de disposições do Regimento de ofício ou a requerimento de vereador, realizadas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, constituirão precedentes regimentais.

Art.231 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art.232 – Questão de ordem e toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as indeferir sumariamente.

Art.233 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer versador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário de 05(cinco) dias.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.234 – Os precedentes a que se referem os Artigos 231, 232 e 234, §2º serão registrados, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Art.234-A- O vereador que desejar falar em Plenário deverá solicitar a palavra à Mesa, “pela ordem” e aguardar que o Presidente a conceda.

Parágrafo único- Para falar “pela ordem” cada vereador disporá de 3(três)minutos, não sendo permitidos apartes.

Capítulo II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

~~**Art.235** – A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governo do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.~~

Art.235 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

~~**Art.236** – Ao fim de cada ano legislativo a Secretária da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.~~

Art.236 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

Art.237 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de projeto de resolução aprovado por maioria simples dos membros da Câmara Municipal mediante iniciativa:

- I – de Vereador;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

~~**Art.238** – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.~~

Art.238 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

~~**Art.239** – As determinações do Presidente à Secretária sobre expediente serão objeto de ordem e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.~~

Art.239 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

~~**Art.240** – A Secretária fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05(cinco) dias.~~

Art.240 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05(cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

~~**Art.241** – A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.~~

~~**§ 1º** – São obrigatórios os seguintes livros:~~

~~I – livro de atas de sessão;~~

~~II – decretos legislativos, resoluções e portarias;~~

~~III – livro de termos de posse de servidores; _____~~

~~IV – livro de precedentes Regimentais;~~

~~V – livro de registro de bens~~

~~**§2º** – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Câmara.~~

Art.241- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes registros:

I – atas de sessão;

II – decretos legislativos, resoluções e portarias;

III – termos de posse de servidores;

IV – precedentes regimentais;

V – registro de bens.

§ 2º - Os registros poderão ser feitos em meio físico ou digital, devendo ser abertos, rubricados e encerrados ou com mecanismos equivalentes de validação, conforme o sistema utilizado. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2024)

Art.242 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art.243 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.244 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada de preferência em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art.245 – As despesas pequenas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de atendimento.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.246 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.247 – Não haverá expediente do Legislativo nos feriados e nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.248 – Os prazos previstos neste Regimento são corridos, excluindo-se do computo o dia de seu começo e incluindo-se o do seu término, ficando suspenso durante o recesso da Câmara Municipal.

Art. 249 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução que aprovou o antigo regimento interno.

Plenário da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, 18 de novembro de 2024.

**Júber Célio Barbosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal**

Vereadores:

**Marco Antônio Vaz
Vice Presidente**

**Ariovaldo Henriques
Secretário de Mesa**

**José Fernando Bernardino
Tesoureiro**

**Rangel Vieira Lima
Vereador**

**Ciro Alves Vieira Filho
Vereador**

**Cesar de Almeida Narciso
Vereador**

**Jarbas Leopoldo da Silva
Vereador**

**Tarcísio Edgar Almeida Mota
Vereador**

Assessora Jurídica:

**Dra. Mylena Ferreira Crescembeni
OAB/MG 232.511**